



## **COMUNICADO CONJUNTO Nº 01/2019**

### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019**

O SIEESP, A FEEESP E O SINEPE-OSASCO E O SINPRO MOGI DAS CRUZES E REGIÃO - PROFESSOR ( ARUJA, BARRA DO TURVO, BIRITIBA-MIRIM, CABREUVA, CAJAMAR, CAJATI, DIADEMA, EMBU, EMBU-GUAÇU, FERRAS DE VASCONCELOS GUARAREMA, IGARATA, ILHA COMPRIDA, IPORANGA, ITAPECERICA DA SERRA, ITAPEVI, ITAQUAQUECETUBA, JANDIRA, JUQUITIBA, MAUA, MOGI DAS CRUZES, PIRAPORA DO BOM JESUS, POA, RIBEIRÃO PIRES, RIO GRANDE DA SERRA, SALESÓPOLIS, SANTA IZABEL, SANTANA DE PARNAIBA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, SUZANO, TABOÃO DA SERRA), INFORMAM QUE FORAM APROVADAS PELAS RESPECTIVAS ASSEMBLEIAS OS TERMOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2019 E DIVULGAM OS PERCENTUAIS DE REAJUSTE SALARIAL E OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES.

1. **REAJUSTE SALARIAL EM 2019**: A partir de 1º de março de 2019 os salários dos PROFESSORES E AUXILIARES deverão ser reajustados em **3,90%** (três vírgula noventa por cento), sobre os salários devidos em 1º de março de 2018.
2. **DIFERENÇAS SALARIAIS**: As diferenças salariais resultantes da não aplicação do referido reajuste no mês de 2019 poderão ser pagas até o 5º dia útil de maio, juntamente com o salário de abril de 2019.
3. **PLR ou ABONO ESPECIAL EM 2019**: As ESCOLAS deverão pagar a seus PROFESSORES E AUXILIARES, até o dia 15 de outubro de 2019, a título de *Participação nos Lucros ou Resultados* ou *Abono Especial* a parcela correspondente a **15% (quinze por cento)** da remuneração salarial bruta no mês do pagamento.
4. **ESCOLAS QUE NÃO PAGARÃO PLR OU ABONO ESPECIAL**: A partir de 1º de março de 2019, os salários dos PROFESSORES e AUXILIARES dessas ESCOLAS deverão ser reajustados em **5,15% (cinco vírgula quinze por cento)** sobre os salários devidos em 1º de março de 2018.
5. **CARTÃO ALIMENTAÇÃO OU VALE-ALIMENTAÇÃO** entregue aos PROFESSORES e aos AUXILIARES em substituição à cesta básica, deverá ser reajustado a partir de 1º/03/2019 em **3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento)** correspondente ao índice do INPC/IBGE do período março/2018 a fevereiro/2019, não podendo ser inferior a **R\$ 94,18**, de acordo com o que dispõe a cláusula “Cesta Básica” da CCT dos PROFESSORES e da CCT dos AUXILIARES. As diferenças em relação a este valor deverão ser creditadas no mês de abril/19.
6. **PISO SALARIAL DOS PROFESSORES**: para o período compreendido entre 1º/03/2019 a 28/02/2020:
  - a) **R\$ 1.267,74** neste valor já incluído o DSR, por jornada de 22 horas semanais, para PROFESSORES que lecionam em ESCOLAS que só tenham cursos de educação infantil;
  - b) **R\$ 1.416,69**, neste valor já incluído o DSR, por jornada de 22 horas semanais, para PROFESSORES de educação infantil e de ensino fundamental, até o 5º ano, que lecionam nas demais ESCOLAS;
  - c) **R\$ 16,80** por hora-aula, para PROFESSORES que lecionam no ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, ou no período noturno, nos níveis fundamental e médio;

- d) R\$ 18,65 por hora-aula, para PROFESSORES que lecionam no ensino médio;
- e) R\$ 17,73 por hora-aula, para PROFESSORES que lecionam em cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e em cursos de educação profissional técnica de nível médio;
- f) R\$ 26,02 por hora-aula, para PROFESSORES que lecionam em cursos pré-vestibulares.

AOS VALORES ACIMA DEFINIDOS DEVERÁ SER ACRESCIDO O PERCENTUAL DE 5% DE HORA-ATIVIDADE.

EM 1º DE MARÇO DE 2020 OS VALORES ACIMA SERÃO REAJUSTADOS PELO ÍNDICE FIXADO NA CCT.

**7. REAJUSTE SALARIAL EM 2020:** A partir de 1º de março de 2020 os salários dos PROFESSORES E AUXILIARES deverão ser reajustados pelo índice correspondente à média da cesta de índices (ICV-DIEESE, INPC-IBGE e IPC-FIPE) apurada entre 1º março de 2019 e 29 de fevereiro de 2020, acrescida de mais 1,5% (um vírgula cinquenta por cento), sobre os salários devidos em 1º de março de 2019.

**8. PLR ou ABONO ESPECIAL EM 2020:** As ESCOLAS deverão pagar a seus PROFESSORES E AUXILIARES, até o dia 15 de outubro de 2020, a título de *Participação nos Lucros ou Resultados* ou *Abono Especial* a parcela correspondente a 18% (dezoito por cento) da remuneração salarial bruta do mês do pagamento.

**9. ESCOLAS QUE NÃO PAGARÃO PLR OU ABONO ESPECIAL EM 2020:** A partir de 1º de março de 2020, os salários dos PROFESSORES e AUXILIARES dessas ESCOLAS deverão ser reajustados na forma do item 7 acima (média + 1,5%), além de mais 1,5% (um vírgula cinquenta por cento) sobre os salários devidos em 1º de março de 2019.

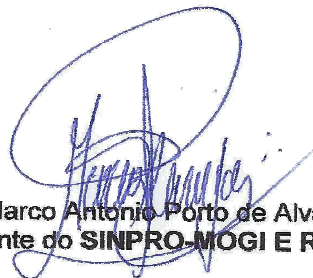
**10. RECESSO ESCOLAR:** O recesso escolar anual obrigatório terá duração de 30 (trinta) dias corridos, sendo que em relação ao recesso entre dez/2020 e jan/2021 poderá ser concedido por 25 dias corridos, após o último dia letivo em dezembro de 2020, acrescido de mais 05 (cinco) dias corridos entre 12 de outubro a 16 de outubro de 2020 OU entre 15 de fevereiro a 19 de fevereiro de 2021.

**11. DESCONTOS EM FOLHA:** As mensalidades associativas e as contribuições devidas aos sindicatos representantes dos trabalhadores continuarão a ser descontadas em folha, na forma fixada na convenção coletiva (prevalência do negociado sobre o legislado).

São Paulo, 28 de março de 2019



PROF. JOSÉ ANTONIO FIGUEIREDO ANTIÓRIO  
Diretor Tesoureiro do SIEESP  
Presidente da FEEESP  
Pres. da Comissão de Tratativas Salariais



Prof. Marco Antonio Porto de Alvarenga  
Presidente do SINPRO-MOGI E REGIÃO